



CONTRATO Nº 103/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, de um lado, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VANIA RUTHES**, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, 19 - Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.072.807/0001-09, neste ato representada pela Sra. **Vania Ruthes**, inscrita no CPF sob o nº 911.071.309-30 e RG nº 5.658.272-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 37/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	2	209,0	UN	18027	TRANSPORTE DE ALUNOS EM MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS, PERÍODO DA MANHA, MEIO DIA E TARDE. 120KM DE PERCURSO DIARIO TOTAL. SAINDO DE CORONEL VIVIDA SENTIDO JACUTINGA, CAMPO NOVO NA ENCRUZILHADA CARNIEL, PROPRIEDADE SILVEIRA, DALLA COSTA, COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SALETE, ATE DIVISA HONORIO SERPA NO PONTO DE ONIBUS, PROPRIEDADE REIS, MEDIANEIRA, ENCRUZILHADA MOREIRA ATE ABUNDANCIA.	309,00	64.581,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: Os valores unitários são os estabelecidos na cláusula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total estimado deste contrato importa em R\$ 64.581,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	000	2438
05/01	Departamento de Educação	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.33.03	102	2890
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	104	2555
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	107	2771
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	112	2772
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33.03	115	2889

VR.



05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.33.06	000	2893
-------	--------------------------	--------------------------	--------------	-----	------

Parágrafo terceiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada pelo Relatório das viagens realizadas, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. O Relatório deverá ser emitido pelo Responsável pelo Transporte Escolar do Município, assinado pelo mesmo e pela Diretora do Departamento de Educação.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal válida no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo nono: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo terceiro: **Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.**

Parágrafo quarto: Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

VR. 



Parágrafo quinto: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso haja prorrogação, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo sexto: A contratada deverá apresentar para aprovação, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo sétimo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - Demais obrigações conforme termo de referencia, anexo a este e ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

VR. 



Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

VR.



Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

VR. 



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 37/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Vania Ruthes
Vania Ruthes
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica a presente contratação no transporte escolar dessas linhas, obrigação do Poder Público em oferecer um transporte escolar seguro e de qualidade e contribui para a redução da evasão escolar, o acesso a permanência na escola e dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural.

3. DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	2	209,0	UN	18027	TRANSPORTE DE ALUNOS EM MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS, PERIODO DA MANHA, MEIO DIA E TARDE. 120KM DE PERCURSO DIARIO TOTAL. SAINDO DE CORONEL VIVIDA SENTIDO JACUTINGA, CAMPO NOVO NA ENCRUZILHADA CARNIEL, PROPRIEDADE SILVEIRA, DALLA COSTA, COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SALETE, ATE DIVISA HONORIO SERPA NO PONTO DE ONIBUS, PROPRIEDADE REIS, MEDIANEIRA, ENCRUZILHADA MOREIRA ATE ABUNDANCIA.	309,00	64.581,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Para o primeiro pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- 4.1.1 CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) em nome da empresa vencedora da licitação. O veículo deverá atender a quantidade mínima de passageiros e o tipo mínimo solicitado no respectivo item; Não serão admitidas empresas com o veículo (ônibus) para prestar os serviços de transporte escolar, com ano de fabricação e modelo inferior ao ano de 1995; Para quem possuir mais de 03 linhas o ano do veículo reserva, não poderá ser inferior a 1990;
- 4.1.2 (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato;
- 4.1.3 Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
- 4.1.4 Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

UR. 



- 4.1.5 Fotocópia da apólice do seguro coletivo referente aos passageiros;
- 4.1.6 Fotocópia da apólice do seguro obrigatório;
- 4.1.7 Exame médico saúde ocupacional;
- 4.1.8 Laudo psicológico para condução de veículo escolar;
- 4.1.9 O Município poderá, a qualquer tempo, exigir da(s) empresa (s) contratada (s), caso sejam percebidos indícios de irregularidades, inspeção veicular de segurança realizado por pessoa ou empresa devidamente credenciada pelo DETRAN e/ou INMETRO.

- a) Caso o veículo seja reprovado na inspeção acima citada, a CONTRATADA se obriga corrigir as impropriedades apontadas e até mesmo a substituir o veículo por outro que atenda as condições mínimas estabelecidas para realização de transporte de escolares.
- b) No caso da empresa não atender as exigências poderá ocorrer a rescisão do contrato.
- c) As despesas com a realização da inspeção veicular será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

OBS: Os documentos acima listados deverão ser apresentados em via original, juntamente com uma cópia de cada para serem anexados ao processo licitatório.

5. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 A empresa vencedora antes da assinatura do contrato, deverá agendar vistoria com o responsável pelo Transporte Escolar e comparecer na data agendada no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município, situado na Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n, no horário das 08:00 as 12:00 h, levando o respectivo veículo.

5.2. Caso seja verificado que o veículo não esteja em plenas condições de uso, deverão ser efetuadas as devidas correções, antes do início das aulas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores responsáveis pelo transporte escolar; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

6.1. Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino do Município e do interior, conforme estabelecido em cada item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

6.2. O turno em que o transporte será efetuado é de manhã, meio dia e a tarde sendo que o (s) vencedor (es) da licitação deverá (ão) fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

6.3. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais um ano ou 60 meses.

6.4. A estimativa de viagens para o período é de 209(duzentas e nove). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

6.5 O vencedor não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA

VR

[Handwritten signature]



TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

6.6. O município não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

6.7. Para cada item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

6.7.1 A vistoria do Detran deverá ser apresentada ao Coordenador do Transporte Escolar no início do período letivo e no início do segundo semestre.

6.8. Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.

6.9. Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

6.9.1. Para a concessão da autorização, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.10. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, manutenção, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.

6.11. Adotar todas as medidas de cautela para evitar danos materiais e pessoais aos escolares e a terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

6.12. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos no órgão estadual, mantendo válido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR, e cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Edital nos termos do art.136 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB).

VR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, isentando o Município de Coronel Vivida de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6.14. Recusar-se a transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de rescisão do Contrato.

6.15. Oferecer a adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos.

6.16. Manter a prestação dos serviços durante a totalidade de dias letivos previstos no calendário escolar.

6.17. Exigir Carteira de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos condutores dos veículos, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados.

6.18. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

6.19. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o Município de Coronel Vivida julgar necessário;

6.20. Apresentar veículo de propriedade da Contratada, sendo proibida a terceirização.

6.21. Executar os serviços diretamente, não sendo permitida sua subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

6.22. Nos casos em que houver problemas mecânicos no veículo não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a Contratada deverá suprir a falta do mesmo em **até 02(duas) horas** com veículo de iguais características, o qual deverá ser apresentado e aprovado na vistoria do Transporte Escolar.

6.23. O veículo somente poderá ser substituído, em qualquer hipótese, independente do período de substituição, após consulta e autorização do responsável pelo Transporte Escolar do Município, o qual deverá igualmente estar licenciado através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR.

6.24. Solicitar por escrito autorização ao responsável pelo Transporte Escolar, a substituição do condutor do veículo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E, constando curso de transporte escolar na mesma ou certificado do curso de transporte escolar. Bem como endereço e telefone para contato.
- b) Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

6.24.1. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.24.2. Ser habilitado na categoria "D" ou "E";

VR .



6.24.3. Não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.25. Manter o tacógrafo devidamente aferido e em funcionamento para acompanhamento de quilometragem.

6.26. Contratar o **seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

- I - Limite por Passageiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- II - Danos Materiais a Terceiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- III - Danos Corporais a Terceiros:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- IV - Danos morais a Terceiros:** R\$30.000,00 (trinta mil reais)

6.27. Cumprir os horários de forma exata, sob pena de multa.

6.28. Preencher os romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente ao responsável pelo Transporte Escolar do Município, a qual, após análise da documentação, emitirá ou não o Atestado de Regularidade.

6.28.1. O itinerário poderá ser alterado conforme a necessidade constatada nos relatórios da Secretaria de Educação.

I - EXIGÊNCIAS CONFORME O PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

- a) zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- b) atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- c) é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- d) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- e) apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- g) comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas.

II - Relativas às condições operacionais - Outros aspectos operacionais:

- a) mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- b) mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- c) não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- d) os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;

VR.



- e) portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
- f) a substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- g) é proibida a utilização de outros tipos de veículos (carros de passeio, motos, caminhonetes, caminhões, etc.) para transportar alunos, quer seja até os estabelecimentos de ensino ou das casas dos mesmos até o ônibus.**

III - Relativo a vistoria dos veículos:

- a) os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- b) adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

IV - Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:

- a) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
- b) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- c) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.
- d) utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo escolares, conforme resolução nº 504/2014.

V - Relativo as condições de relacionamento:

- a) é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
- b) é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;
- c) é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.
- d) apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;
- e) zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar
- f) é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

VI - Relativa às condições pessoais:

- a) ser maior que 21 anos;
- b) estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;
- c) apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- e) não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- f) apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- g) portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
- h) é vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;

VR.



- i) é proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- j) os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.

6.29. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada pelo Relatório das viagens realizadas, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. O Relatório deverá ser emitido pelo Responsável pelo Transporte Escolar do Município, assinado pelo mesmo e pela Diretora do Departamento de Educação.

7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

7.4. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

7.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7.6. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Vania Ruthes
Vania Ruthes
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER CREDITO PARA RECARGA DE TELEFONE CELULAR DA OPERADORA TIM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, conforme Integridade 006/2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: MARISOL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, com CNPJ nº 11.206.175/0001-76, com sede na AVENIDA IGUAÇU, 2167 Saúde do Iguaçu - PR a neste ato representado por ELYS REGINA MARTIGNAGO, portador do CPF nº 066.212.499-50. ITENS: ITEM 1 VALOR UNITARIO: 100,00 VALOR TOTAL: R\$ 1200,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 MESES. PRAZO DE VIGENCIA: 15/05/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 15/05/2018.

ORQUESTRA SANFÔNICA DE PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ORQUESTRA SANFÔNICA DE PATO BRANCO, convoca os associados para ASSEMBLEIA GERAL, a ser realizada no dia 20 de Junho de 2018, na Rua Arariçóia, 1441 - Bairro La Salle, Pato Branco - PR. PAUTA Eleição da Nova Diretoria e Prestação de Contas Diretoria Anterior.

ILDO LUIZ HORSATTI
PRESIDENTE

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

Em análise ao processo de Inexigibilidade nº 009/2018, de 15 de maio de 2018, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito Municipal de Renascença - PR, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 inciso I. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. VALOR DO CONTRATO - R\$ 9.578,80 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇO DE IP DIRETO, E TRANSPORTE DE ACESSO A SERVIÇOS/INTERNET (IP DIR 100 MBPS). FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93. CONTRATADO: COPEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66, com sede à Rua José Izidoro Bizetto, nº 158, Bloco A, cidade de Curitiba, Estado do Paraná. CONTRATANTE: Município de Renascença - PR.

Renascença - Pr. 17 de maio de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 034/2018 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para funcionamento de cinema, plúmar, de ar e protetores novos para atender a necessidade da frota pertencente ao Município de Renascença - PR, em favor da seguinte empresa:

Omnis Pneu Importação e Exportação Ltda, no valor total de R\$ 75.578,00 (setenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais); ACS Pneu e Acessórios Ltda, no valor total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais);

C2 Pneu Eireli, no valor total de R\$ 85.618,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais);

AFC Pneu Ltda, no valor total de R\$ 142.579,80 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);

Renascença, 17 de maio de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Coronel Vivida - Pr. EDITAL Nº 06/2018. Abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO para a Casa Lar Irmã Rosa, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioema.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2018 - PMM REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2018 - PMM CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 05.440.085/0001-71. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo onibus com recursos da Resolução SESA nº 1209/2017, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade. VALOR GLOBAL: R\$ 398.100,00 (Trezentos e noventa e seis mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta dos Convênios da Resolução SESA 269/2017 e 1209/2017 e Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS/2015, bem como recursos próprios do município de Mangueirinha, alocado nas dotações 09.02.2.059.4.4.90.52.00000000 (286) (493) e 09.02.1.011.4.4.90.52.00000000 (492), consignadas no orçamento 2018.

PRAZO DE ENTREGA: O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Mangueirinha, 17 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 088/2018 - PMM REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º 002/2018 - PMM CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: J. A. HILÁRIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.687.261/0001-89.

OBJETO: A execução sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço de 24.686,42m² de recapa asfáltica sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, impressão com CM-30, pintura de ligação, revestimento incluindo reperfilamento e capa com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra nos trechos relacionados, nos conjuntos habitacionais Darci B. Veiga, Vila Verde, Mangueirinha II e Tangará. VALOR GLOBAL: R\$ 1.550.909,82 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes dos serviços do objeto deste edital correrão a conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações 05.02.1.005.4.4.90.51.00.00.00 (94), 05.02.1.005.4.4.90.51.00.00.00 (487), consignadas no orçamento 2018. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Mangueirinha, 17 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2018 - PMM REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º 003/2018 - PMM CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: J. A. HILÁRIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.687.261/0001-89.

OBJETO: A execução sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço de 11.341,47m² de recapa asfáltica sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento incluindo reperfilamento e capa com CBUQ, sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e placa de obra nos trechos relacionados, no Bairro André Dorini e Bairro Viganó. VALOR GLOBAL: R\$ 662.140,49 (Seiscentos e sessenta e dois mil cento e quarenta reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes dos serviços do objeto deste edital correrão a conta do município de Mangueirinha, alocado na dotação, 05.02.1.005.4.4.90.51.00.00.00 (487), consignada no orçamento 2018. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018. Mangueirinha, 17 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018 - Pregão Presencial nº 52/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentores: DARIVA FOGOS E PESA LTDA - ME, CNPJ nº 03.339.699/0001-07. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos artificiais e realização de shows pirotécnicos em eventos no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 43.000,00. Prazo: 12 meses. 16.05.2018 a 15.05.2019. Coronel Vivida, 15 de maio de 2018. Frank Ariel Schivinski, Prefeito.

CONTRATO Nº 103/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANIA RUTHES, CNPJ nº 30.072.807/0001-09. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Valor total estimado R\$ 64.581,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de maio de 2018. Frank Ariel Schivinski, Prefeito.

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 425/2018

INSTAURA A ABERTURA DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO. O Presidente do Conselho Inter municipal de Reta de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando das suas atribuições legais resolve: Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar as faltas administrativas atribuídas ao empregado público E. C. M. no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018. Art. 2º. Designar, a Comissão Disciplinar Integrada de Sindicância e Processo Administrativo, nomeada através da Resolução 004/2018, para o Sr. Presidente de Adriana Marques, convocar-se dos respectivos trabalhos, até 01/06/2018. PUBLIQUE-SE. NOTICIÁRIO Nº 40, RESOLUÇÃO Nº 425/2018. Gabinete do Presidente do Conselho Inter municipal de Reta de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR aos 17 dias do mês de maio de 2018 e 1º dia. Seu Camilo Iacono Diretor CIRUSPAR

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/18 - PROCESSO Nº 2182/18 - Seleção Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação - Aos dezesseis (17) dias do mês de maio de 2018, às 14 horas, às quatorze horas e cinco minutos (14:05h), reuniram-se o pregoeiro e o proponente a seguir, ambos identificados, designados pelo decreto nº 009/2018 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 02/2013 de 02 de janeiro de 2013, para prosseguir na abertura preliminar do Pregão Presencial número quíntica barra zero mil e doze (152018), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de baterias, que serão utilizadas em todos os veículos leves e pesados da frota municipal. As quatorze horas e cinco minutos (14:08 h) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento das representantes legais e recebimento das propostas. Foi aberta a Proposta e Documentação de Habilitação, devidamente lacradas. Do Credenciamento de Empresas e Credenciamento dos Representantes. Foram recebidos os envelopes das seguintes propostas: Luiz Carlos Teixeira Machado & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.223.143/0001-01, inscrição estadual nº 1804288477, representada por Evênia Luiz Forcellini Machado, fil. Comércio de Baterias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.113.173/0001-19, inscrição estadual nº 90813107-03, representada por Otávio Montezozo, Pedro do Nascimento, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.197.783/0001-16, inscrição estadual nº 89063844-40, representada por Diego Calonego do Nascimento, devidamente após o recebimento dos envelopes e Proposta e suas cópias de apoio iniciaram a abertura dos envelopes das propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. O Pregoeiro informou os procedimentos e serem adotados durante a sessão pública do prego. As empresas compareceram sem ME (Microempresa) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), porém o processo será realizado sob a Lei Complementar nº 232/08 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta o pregoeiro verificou que as propostas apresentaram suas propostas conforme edital e editais, ficando assim classificadas e o pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados, sendo estes, conforme segue:

Item	Unid	Qtd	Descrição	MACHADO	BL	PEDRO
Lote 1 - Baterias						
1	Un	6	Bateria 45 ampers	240,00	240,00	230,00
2	Un	8	Bateria 50 ampers	280,00	284,00	270,00
3	Un	10	Bateria 70 ampers	347,00	345,00	320,00
4	Un	8	Bateria 80 ampers	425,00	410,00	412,00
5	Un	8	Bateria 90 ampers	445,00	420,00	420,00
6	Un	25	Bateria 100 ampers	671,00	630,00	640,00
7	Un	6	Bateria 115 ampers	514,00	500,00	501,00
8	Un	6	Bateria 150 ampers	636,00	615,00	628,00
9	Un	6	Bateria 180 ampers	692,00	670,00	670,00

EMPRESAS	MACHADO	BL	PEDRO
ITEM 1	Deolindo	163,00	183,00
		181,00 - VENCEDOR	Deolindo
ITEM 2	280,00	Deolindo	Deolindo
	317,00	316,00 - VENCEDOR	Deolindo
ITEM 3	318,00	316,00	Deolindo
	405,00	Deolindo	404,00 - VENCEDOR
ITEM 4	405,00	Deolindo	400,00 - VENCEDOR
ITEM 5	418,00	Deolindo	418,00
ITEM 6	429,00	Deolindo	400,00 - VENCEDOR
	420,00	Deolindo	Deolindo
	420,00	420,00 - VENCEDOR	Deolindo
ITEM 7	476,00	476,00	476,00
ITEM 8	610,00	595,00	600,00
ITEM 9	Deolindo	695,00 - VENCEDOR	Deolindo
	Deolindo	491,00	491,00
		480,00 - VENCEDOR	Deolindo

Após instalação do pregoeiro o prego se realizou o mesmo. Deu-se por encerrada a sessão pública. De Habilitação: Empresas e base de dados das propostas foram abertas e envelopes de habilitação das empresas classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise verificou-se que as propostas apresentaram toda a documentação solicitada, ficando assim HABILITADAS. O pregoeiro declarou as empresas vencedoras conforme tabela acima. A proposta e a documentação foram colocadas à disposição das equipes de apoio para a apreciação. Concluídas os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 189/18, a consideração seja a proposta da empresa vencedora e a entrega do edital, que as empresas vencedoras encontraram devidamente habilitadas quanto a documentação exigida; que os preços ofertados estão dentro do limite estabelecido no edital; que não houve manifestação imediata e negativa de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia da ata foi entregue para os representantes e será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavada esta ata, assinada pelo pregoeiro, que os membros da equipe de apoio, os assinaram esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Vilelino Basso - Pregoeiro, Vanderlei Casagrande - Equipe de Apoio, Leoni Eneida Figueiredo - Equipe de Apoio, Representantes: Evênia Luiz Forcellini Machado, Otávio Montezozo, Diego Calonego do Nascimento.

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/18 - PROCESSO Nº 2172/18 - Em conformidade ao resultado de classificação, apuração do Pregão e a entrega e a documentação de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, substituídas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2008, HOMOLOGO o Edital e o processo, que tem por objeto a aquisição de peças para manutenção do motor do trator de esteira marca Fallati, modelo FD9, ano 1997/1998, motor MWM TD 228-D com conversor de torque - D98 - 91, chassi nº 2086, e empresa: DL3 Vendas e Manutenções Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 20.088.29/0001-29, inscrição estadual nº 90864319-72, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, com o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). E determino que sejam elaborados o respectivo Termo de Contrato, nos termos legais. Maripólis, 16 de Maio de 2018. Neut Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de **Sulina** Rua Tupac Katari, 65 - Fone: (43) 3244-5028 - Centro - CEP 85665-000 - Sulina - Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018. Convoca Audiência Pública para Aprovação do Plano Anual de Investimento e consulta pública sobre alterações nas Leis nº 949/2009 e 970/2011.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017, DE 17 DE MAIO DE 2018.

DE VALDIR RIZA atende a cláusula seguinte do contrato original de inócio a aumento o preço unitário fixado em contrato para o item 01, passando o valor unitário de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) para R\$ 3,99 (três reais e noventa centavos).

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Revoga o processo por razões de interesse público (art. 49, da Lei nº 8.666/93) visando a readequação do objeto para melhor atender as necessidades da Administração.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 31/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018. Tomada pública e homologação do procedimento licitatório em eletrônica e adjudicação do objeto às Empresas: IAIR LUIZ SOBRINHO 07386913939 - ME - R\$ 10.188,00; EDITH DENCKER 57674264504 - ME - R\$ 25.188,00; IGUAÇU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME - R\$ 18.000,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018. Contratado: IAIR LUIZ SOBRINHO 07386913939 - ME - CNPJ: 21.112.265/0001-64

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018. Contratado: EDITH DENCKER 57674264504 - ME - CNPJ: 21.182.662/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018. Contratado: IGUAÇU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 01.899.827/0001-07

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarioem.com.br>, em data de 18 de maio de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 24 de abril de 2018. - RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão organizadora e examinadora do Processo seletivo simplificado para contratação de educadora social para a Casa Lar Irmã Rosa.

Art. 2º. DESIGNAR os membros, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior: Carmen Broch Fraron, Liliane Guarezzi Fontanive, Aline Mari dos Santos Canova, Ducella Mara Sabadin Hensele.

Art. 3º. A Comissão ficará responsável pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação de resultados e julgamento de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 4º. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vivida, 15 de maio de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-PR

Cod268979

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

DATA: 03/05/18 ABERTURA: 16/05/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 54/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	BRUNO HART & HART LTDA-ME	12,90	25.800,00
02	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	69,00	34.500,00
03	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	292,00	14.800,00
04	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	130,00	2.600,00
05	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	500,00	2.500,00
06	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	40,00	400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
BRUNO HART & HART LTDA-ME	23.875.435/0001-85	25.800,00
VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	04.374.620/0001-41	54.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). Não acudiram interessados para o item nº 07, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 16 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod268998

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Servioeste Soluções Ambientais Ltda	96.998,40

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 17 de maio de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod269029

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MUDAS FRUTÍFERAS, PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA POPULAÇÃO INDÍGENA DA ALDEIA PASSO LISO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 04 de junho de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 7.900,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 17 de maio de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod269053

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018 – Pregão Presencial nº 52/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DARIVA FOGOS E PESCA LTDA-ME, CNPJ nº 03.339.899/0001-07. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos artificiais e realização de shows pirotécnicos em eventos no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 43.000,00. Prazo: 12 meses, 16.05.2018 a 15.05.2019. Coronel Vivida, 15 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod269087

CONTRATO Nº 103/2018 – Pregão Presencial nº 37/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANIA RUTHES, CNPJ nº 30.072.807/0001-09. Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Valor total estimado R\$ 64.581,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod269101

EDITAL Nº 023/2018, de 15 de maio de 2018 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e o Edital de Prorrogação nº 017/2017, de 26/12/2017; Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 07/05/2018 a 11/05/2018. - RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 07/05/2018 a 11/05/2018, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital. Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista–ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, e Edital de Prorrogação 017/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção – Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida/Pr., reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, bem como no Edital de Prorrogação nº 017/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 017/2017);

b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;

c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de prorrogação nº 017/2017.

Coronel Vivida-PR, 15 de maio de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I - Edital nº. 023/2018, de 15 de maio de 2018

Relação Nominal de estudantes candidatos à vaga de estágio,

Edital de Prorrogação de Estagiários nº. 017/2017, de 26/12/2017

CURSO / ENSINO MÉDIO				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Ellen Gilloil Marcomim	22938/18	79,40	Ensino Médio Habilitada
2	Gabriel Marlon Poletto	22943/18	79,10	Ensino Médio Habilitado

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO)				
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	SITUAÇÃO
1	Jhanifer Taísa Pereira dos Santos	22996/18	81,90	Magistério Habilitada
2	Kauana Regina Verini	22985/18	78,20	Magistério Habilitada